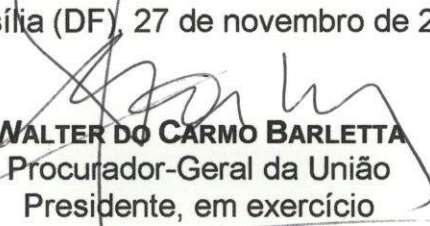


ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil, às 15:00h, no Gabinete do Advogado-Geral da União, no Anexo IV do Palácio do Planalto, em Brasília (DF), sob a presidência do Procurador-Geral da União, Doutor Walter do Carmo Barletta, e com a presença do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Doutor Almir Martins Bastos, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Doutor José Sampaio de Lacerda, e dos representantes eleitos das Carreiras da Advocacia-Geral da União, Doutor Ricardo Ribeiro Lodi, membro titular da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e Doutora Nicóla Barbosa de Azevedo da Motta, membro titular da carreira de Assistente Jurídico, ausente justificadamente o Doutor Marco André Dorna Magalhães, membro titular da carreira de Advogado da União, foi realizada a oitava reunião ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, oportunidade em que foram tratados os seguintes assuntos: 1 – PROMOÇÃO DOS ADVOGADOS DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA – O Senhor Presidente submeteu ao Colegiado listagem preparada pela Diretoria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União contendo relação dos Advogados da União de 2ª Categoria que se encontram aptos a serem promovidos pelo critério de antiguidade e de merecimento. O representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional solicitou que a análise das promoções ocorra após a decisão quanto à publicação do Regulamento de Promoções dos Membros da Advocacia-Geral da União, aproveitando a oportunidade para apresentar “voto-vista”, o qual a seguir é transcrito, relativo ao resultado da solicitação de vista realizada na última reunião do Conselho Superior, no tocante ao voto formulado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional pertinente a alterações do teor do referido Regulamento de Promoções: *“VOTO-VISTA Sr. Presidente, nobres Conselheiros - Pedi vista da matéria a fim de consultar a categoria a respeito da questão e felizmente obtive uma resposta inequívoca dos Procuradores da Fazenda Nacional. Recebi uma moção de apoio ao voto do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional com a adesão da maioria absoluta da categoria. Foram 452 assinaturas. E vale acrescentar, as razões que levaram os PFNs a adotar essa posição, menos de dois anos depois de terem aprovado em plebiscito a unificação das carreiras da AGU. Além das razões de ordem jurídica contidas no bem lançado voto do Dr. Almir Bastos, no que tange à interpretação sistemática dos dispositivos legais que tratam das promoções, e do artigo 12 da LC nº 73/93 que subordina a PGFN administrativamente ao Ministro da Fazenda, faz-se mister ressaltar os aspectos vinculados à realidade da Procuradoria da Fazenda Nacional e seus Procuradores. Como os Srs. Conselheiros bem sabem, pois isso era repetido sempre pelo ex-Advogado-Geral da União, Dr. Geraldo Quintão, a AGU tem uma dívida com os Procuradores da Fazenda Nacional. Quando a Instituição era traduzida apenas por palavras contidas nas leis, a PGFN cedeu o que lhe era mais escasso e precioso: Procuradores, funcionários e instalações. Passaram os Procuradores a agir em duas frentes: nas unidades da PGFN e da PGU. E conseguiram, ao lado dos Assistentes Jurídicos da União, construir, antes mesmo da chegada dos primeiros Advogados da União, o alicerce desta casa forte que hoje é a Advocacia-Geral da União. A integração e*

o esforço dos PFNs foi tão forte que passamos a acalantar o sonho da unificação das três carreiras da AGU, em posição aprovada em plebiscito pela categoria. Hoje, pouco mais de 2 anos depois daquela decisão, esse sentimento ruiu. A idéia que os Procuradores da Fazenda Nacional têm hoje da AGU é de algo que vem para inviabilizar ou atrasar os esforços para estruturar a defesa da Fazenda Nacional. E motivos não faltam para essa visão um tanto negativa da Instituição. Concursos que demoram mais de dois anos, cinco anos sem promoções, e o enquadramento legal da carreira em estrutura salarial que lhe reduzia os já aviltados salários, acompanhados da diária dificuldade de resolver questões administrativas internas que tiveram que passar pela AGU, dificultando a solução de problemas cuja complexidade não justificava tal comportamento, deixam clara a força dos argumentos jurídicos do voto do Dr. Almir: se a PGFN é vinculada administrativamente ao Ministério da Fazenda não pode ter os aspectos mais mezinhos da sua gestão, de que as promoções são apenas um exemplo, decididas pela AGU. Trata-se de uma posição singular criada pela própria Constituição Federal de 1988, no § 3º do art. 131. A sensação de que a AGU não é capaz de dar resposta às questões relativas aos PFNs, levou a carreira a esta posição. E por isso, em nome dos Procuradores da Fazenda Nacional, faço um apelo aos Srs. Conselheiros no sentido de acompanhar o voto do Dr. Almir, pois os PFNs já deram uma grande contribuição à AGU. Se a AGU não consegue retribuir minimamente essa contribuição, devemos seguir o nosso caminho. Embora continuemos integrando a AGU por decisão constitucional, a quem seguiremos ligados pelas orientações técnicas na forma da LC nº 73/93, do ponto de vista administrativo, matéria na qual estão inseridas as promoções, a competência é do Ministério da Fazenda. Por essas razões, acompanho integralmente o voto do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no sentido de retirar do texto do regulamento de promoções, as expressões relativas aos Procuradores da Fazenda Nacional. Brasília, 27 de novembro de 2000. Ricardo Lodi Ribeiro, Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional". Após amplo debate, a representante da carreira de Assistente Jurídico, solicitou vista, que foi concedida pelo Senhor Presidente. 2 – DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO – O Senhor Presidente marcou a próxima reunião para o dia 11.12.2000, a partir das 10:00 horas, no Gabinete do Advogado-Geral da União. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Clênio Moreira Castañon, Secretário, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2000.


WALTER DO CARMO BARLETTA
Procurador-Geral da União
Presidente, em exercício


ALMIR MARTINS BASTOS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional


JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA
Corregedor-Geral da Advocacia da
União

MEMBROS ELEITOS


RICARDO LODI RIBEIRO
Membro Eleito Efetivo


NICÓLA BARBOSA DE AZEVEDO DA MOTTA
Membro Eleito Efetivo